



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 822/XV/1.^a

Estatuto do Formador da Polícia de Segurança Pública

A Assembleia da República, através do Exmo. Presidente da República, solicitou a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre o Projeto de Lei 822/XV/1^a apresentado pelo grupo parlamentar do PCP.

De acordo com a exposição de motivos, *a iniciativa tem como finalidade estabelecer os parâmetros necessários para as formações específicas da PSP e definir o estatuto do formador.*

Considerando o preceituado no artigo 21.º, n.º 2, al. i) da Lei n.º 68/2019, de 27/08, alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03, que aprova o Estatuto do Ministério Público, compete ao Conselho Superior do Ministério Público *emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça.*

Da análise dos propósitos do projeto de lei, que se mostram elencados na respetiva exposição de motivos e consubstanciados nas normas propostas, verifica-se que se trata de matéria exclusivamente referente *a todos os formadores que prestem serviços no âmbito da formação policial no contexto e âmbito policial, designadamente, nos estabelecimentos escolares policiais e nos comandos, respetivamente, através dos departamentos de formação locais.*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Somos de parecer que tal matéria não está abrangida nos temas que a este Conselho compete analisar, e que as alterações legislativas não estão abrangidas pela área de atuação legalmente consagrada ao Ministério Público, nada havendo a referir relativamente ao respeito pelos preceitos constitucionais e legais.

*

Eis o parecer do CSMP.

Lisboa, 16 de agosto de 2023